ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 89, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 17/09/77, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.264, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.989.

Concede gratuidade de passagem, nos ônibus urbanos, aos estudantes do 1º Grau (1ª a 8ª série), das Escolas Públicas Municipais e Estaduais, e aos estudantes do SENAI, sediadas no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica concedida gratuidade de passagem, nos ônibus urbanos, aos estudantes do 1º Grau (1ª a 8ª série), das Escolas Públicas Municipais e Estaduais, e aos estudantes do SENAI, sediadas no Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único - Aos citados estudantes será facultada a entrada nos coletivos pela porta da frente, uma vez portando sua Caderneta Escolar, comprobatória de sua condição, que deverá ser mostrada ao motorista.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o contido na Lei nº 1.627, de 05 de março de 1.982.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/RJ, 13 DE OUTUBRO DE 1.989.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Presidente